Projeto de Lei Complementar nº 002/2025
Autoria: Poder Executivo

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de iniciativa do Poder Executivo, tombado sob a numeração em epígrafe, com ementário "*Dispõe sobre a reforma administrativa no âmbito da Prefeitura Municipal de Caicó/RN, com a criação da Secretaria Municipal de Cultura e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, da Agricultura Familiar e Economia Solidária – SEDRAFES; transforma a antiga Secretaria Municipal de Educação e Cultura em Secretaria Municipal de Educação; cria, transforma e redistribui cargos em comissão e efetivos; redefine competências, estrutura organizacional e vinculação orçamentária, e dá outras providências*".

Após as formalidades de estilo, nos moldes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caicó (RI/CMC), os autos foram à Procuradoria para emissão de parecer, que foi pela admissibilidade do presente Projeto, assim como a Comissão de Justiça e Redação; Orçamento e Finanças;

Em prosseguimento, vieram para esta Comissão Permanente para fins de parecer.

É o que importa relatar.

De plano, salienta-se que a opinião emitida por esta Comissão cinge-se exclusivamente à temática relacionada à matéria de relevância cultural (art. 62, inciso II do RI/CMC), que dispõe:

> *Art. 62 À Comissão de Educação e Cultura compete opinar sobre:*
> *I – Educação;*
> ***II – Atividades Culturais:***
> *III – Recreação Pública;*
> *IV – Lazer e Esporte;*

A proteção do patrimônio cultural é obrigação imposta ao Poder Público pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, visando proteger bens de valor histórico, artístico e cultural, e proporcionar meio de acesso à cultura, senão vejamos:

> **Constituição Federal**:
> Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
> (...)
> III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
> (...)
>
> **Lei Orgânica do Município de Caicó**:
> Art. 10 - Compete ao Município:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Scanned with CamScanner

(...)
X - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observadas a legislação e a ação
fiscalizadora federal e estadual;

Art. 13 - É da competência do Município em comum com a União e o Estado;
(...)
IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, cultural ou artístico;
V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

Saliente-se, também, que o Projeto de Lei Complementar em análise, no que tange a temática da criação da secretaria de cultura, objetiva fortalecer e valorizar a identidade cultural caicoense, com estrutura própria e equipe técnica voltada exclusivamente para preservação do patrimônio material e imaterial, fomento à produção artística local, execução de editais, e promoção de eventos culturais.

Ademais, já é possível verificar que o Projeto encaminhado a esta Augusta Casa pelo Autor encontra-se livre de vícios de natureza formal e material, uma vez que a questão posta a discussão no Plenário desta Casa de Leis não viola a ordem constitucional vigente, conforme acima mencionado.

Portanto, da análise dos autos, vê-se que na seara de competência desta Comissão, não se constata qualquer óbice à continuidade da tramitação e o seu encaminhamento, com os demais pareceres, ao Plenário para votação.

É o parecer.

Caicó/RN, 01 de julho de 2025.

Ver. **ANDERSON CLAYTON DUARTE DE MEDEIROS**
Presidente

Ver. **RENATO SALDANHA DE SOUZA**
Relator

Ver. **FRANCISCO FÁBIO DE ARAÚJO**
Membro

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCISCO FABIO DE ARAUJO
Data: 02/07/2025 10:03:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Scanned with CamScanner